

TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, CEP 01009-903, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, André Eduardo Demarco, portador do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **JOSÉ COSTA GONÇALVES**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliado [REDACTED] CEP [REDACTED], doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, tendo em vista as irregularidades identificadas nos Relatórios da Superintendência de Acompanhamento de Mercado nº 142/2018 e nº 035/2020, doravante denominados conjuntamente “**RELATÓRIOS SAM**”, ambos objeto do Pré-PAD nº 009/2022;

- (i) **CONSIDERANDO** que o **COMPROMITENTE** apresentou proposta de Termo de Compromisso à **BSM** para arquivamento dos **RELATÓRIOS SAM**;
- (ii) **CONSIDERANDO** que, em reunião de 15 de setembro de 2022, o Conselho de Supervisão da BSM aceitou o valor proposto pelo **COMPROMITENTE**, condicionando a celebração do Termo de Compromisso à adequação da proposta de parcelamento às disposições da Resolução do Conselho de Supervisão da BSM nº 2/2022; e
- (iii) **CONSIDERANDO** que, em 22 de setembro de 2022, o **COMPROMITENTE** aceitou as condições determinadas pelo Conselho de Supervisão da BSM;

Resolvem, com fundamento nos artigos 50 e seguintes do Regulamento Processual da **BSM**, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:





Termo de Compromisso – José Costa Gonçalves
Pré-PAD nº 009/2022

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM** nos termos do artigo 76, § 1º, da Resolução CVM nº 135/2022.

Parágrafo Primeiro – A obrigação pecuniária referida no *caput* será paga pelo **COMPROMITENTE** em 4 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) cada.

Parágrafo Segundo – A primeira prestação deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo Terceiro – A partir da segunda prestação, as parcelas vencerão no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – O valor das segunda, terceira e quarta prestações, por ocasião do pagamento, deve ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação realizada até o mês anterior ao do pagamento, e de juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Resolução do Conselho de Supervisão da BSM nº 2/2022.

Parágrafo Quinto – A **BSM** calculará o valor das prestações de acordo com o parágrafo quarto acima e informará o **COMPROMITENTE** mensalmente, via correio eletrônico, a respeito do valor da prestação devida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

Cláusula 2ª – Os pagamentos previstos na Cláusula 1ª deverão ser realizados mensalmente mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **BSM** (Banco: [REDACTED] – Agência [REDACTED] – Conta-Corrente [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED]).

BSM Supervisão de Mercados
+55 11 2565 5315 / 6871
Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares,
Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)
www.bsm.supervisao.com.br

SJU/JOS

Parágrafo Único – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do pagamento das prestações referidas na Cláusula 1ª, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 3ª – A análise das irregularidades contidas nos **RELATÓRIOS SAM** ficará suspensa a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO** pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 50 do Regulamento Processual da **BSM**.

Cláusula 4ª – Uma vez cumpridas, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações pecuniárias referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação, nos termos do artigo 55 do Regulamento Processual da **BSM**, atestará seu cumprimento e a análise das irregularidades identificadas nos **RELATÓRIOS SAM** será arquivada.

Cláusula 5ª – Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser rescindido, de forma automática, caso o **COMPROMITENTE** não efetue os pagamentos das prestações na forma e no prazo previsto neste **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução do Conselho de Supervisão da BSM nº 2/2022.

Cláusula 6ª – Na hipótese de rescisão de que trata a Cláusula 5ª, o curso do Pré-PAD nº 009/2022 será retomado em sua integralidade, nos termos do artigo 57 do Regulamento Processual da **BSM** e do artigo 5º, § 1, da Resolução do Conselho de Supervisão da BSM nº 2/2022.





Termo de Compromisso – José Costa Gonçalves
Pré-PAD nº 009/2022

Cláusula 7ª – Nos termos do artigo 51 do Regulamento Processual da **BSM**, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta tratada nos **RELATÓRIOS SAM**.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de direito.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

ANDRE EDUARDO
DEMARCO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANDRE EDUARDO
DEMARCO [REDACTED]
Dados: 2022.10.13 18:32:13 -03'00'

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

[REDACTED]
JOSE COSTA GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

[REDACTED]